



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG**

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

**LEI Nº 1.500/2016**

**De 15 de dezembro de 2016.**

**“Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017, e dá outras providências.”**

O Povo do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Márcio Moreira Victor, Prefeito do Município, em seu nome sanciono a seguinte lei:

#### **TITULO I**

#### **DAS DIPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º.** Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Abre Campo para o exercício de 2017, compreendendo Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

#### **TITULO II**

#### **DO ORÇAMENTO FISCAL**

**Art. 2º.** A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente é estimada no Orçamento Fiscal em R\$ 37.608.993,91 (trinta e sete milhões seiscentos e oito mil novecentos e noventa e três reais e noventa e um centavos).

**Art. 3º.** As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo - Orçamento por Categoria e Fonte.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG**

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

**Art. 4º.** A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante no Anexo - Relação de Fichas da Receita.

**Art. 5º.** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada no Orçamento Fiscal em R\$ 37.608.993,91 (trinta e sete milhões seiscentos e oito mil novecentos e noventa e três reais e noventa e um centavos), em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária revisada, constantes dos anexos desta Lei.

**Art. 6º.** A Despesa Total, fixada por Poderes, Órgãos e Função, está definida no Anexo - Despesa Orçamentária Por Órgão e Função desta Lei.

**Art. 7º.** Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir crédito adicional suplementar aos respectivos orçamentos, até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento, podendo para tanto:

I – O Presidente da Câmara remanejar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio;

II – O Prefeito utilizar-se dos recursos previstos no art. 43, §1º, I, II, III e IV, da Lei nº. 4.320/64.

**Art. 8º.** Os créditos extraordinários serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

**Art. 9º.** As dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, independentemente de formalização legal específica, desde que no âmbito da mesma unidade orçamentária, do mesmo Programa e mesmo grupo de despesa mantidos inalterados a categoria econômica, e devidamente

*Ad*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG**

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

justificadas, visando atender às necessidades de execução, para transpor recursos entre:

- I - projetos, atividades e operações especiais observadas as normas de acompanhamento e controle da execução orçamentária;
- II - elementos de despesas;
- III - destinação de recursos, quando envolver recursos de contrapartida ou recursos condicionados.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 11.** Integram a presente lei os anexos previstos na Lei Federal nº. 4.320/64 e os seguintes:

- I – Avaliação Percentual do Crescimento da Receita;
- II- Variação da Despesa Realizada nos últimos 03 anos;
- III – Revisão da Projeção da Receita para os Próximos Exercícios;
- IV – Revisão das Metas Anuais para as despesas;
- V – Revisão da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada;
- VI – Demonstrativo da Previsão nas Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- VII – Demonstrativo da Previsão na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- VIII – Cálculo do Pessoal – Orçado.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG**

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

---

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Abre Campo, em 15 de dezembro de 2016.

**Márcio Moreira Victor**

**Prefeito Municipal**